

**MENSAGEM SUBSTITUTIVA Nº 02/2025**

Substitui a mensagem de Lei nº 13/2025, que “Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos, comissionados, agentes políticos, conselheiros tutelares e pessoal contratado do Poder Executivo no exercício de 2025”, passando a vigorar com a seguinte redação em anexo.

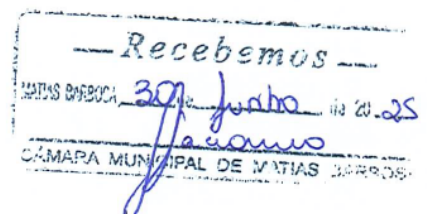
Na expectativa da aprovação da presente, submeto-a à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Matias Barbosa, 30 de junho de 2025



MAURÍCIO DOS REIS DOMINGOS  
Prefeito Municipal





LEI N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos, comissionados, conselheiros tutelares e pessoal contratado do Poder Executivo no exercício de 2025.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada revisão geral da remuneração dos servidores municipais ativos, inativos, comissionados, do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público e conselheiros tutelares, nos termos desta lei municipal.

Art. 2º - A revisão geral ora autorizada para os servidores efetivos, estáveis, aposentados, pensionistas, comissionados, pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público e conselheiros tutelares, será de 8% (oito por cento), a incidir a partir de 01 de julho de 2025, sobre o vencimento base de junho de 2025, sendo o percentual de 5,40% correspondente à variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período de maio de 2024 a abril de 2025. E 2,60% de ganho real.

Parágrafo único – O percentual a título de revisão geral de que trata o “caput” é extensivo aos proventos de pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Parágrafo único – O percentual a título de revisão geral de que trata o “caput” é extensivo aos proventos de pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.



Art. 4º - A presente revisão não se aplica aos Cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Controle de Endemias – ACE, cujo piso e repasses financeiros são de Responsabilidade da União, nos termos da EC nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 5º - A presente revisão não se aplica ao Cargo dos Professores I, cujos vencimentos são correspondentes a revisão anual do Piso Nacional dos Professores, de forma proporcional à jornada dos servidores municipais nos termos da lei federal nº11.738/2008.

Art. 6º - A presente revisão não se aplica aos cargos de Prefeito, Vice – Prefeito e Diretores de Departamento.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

Matias Barbosa, 30 de junho de 2025.

**MAURICIO DOS REIS DOMINGOS**

Prefeito Municipal